AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

SÃO MARTINHO S.A.

CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56 - CVM nº 20516
Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP

no valor total de, inicialmente,

R$ 500.000.000,00
(quinhentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª (PRIMEIRA SÉRIE) - CRA DI: Nº BRVERTCRA0P9 **CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª (SEGUNDA SÉRIE) - CRA NTN-B: Nº BRVERTCRA0Q7**

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAAA(sf)"

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 23.990 (**"Emissora"**), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária (**"Bradesco BBI"**), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**) na qualidade de instituição intermediária e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária (**"Santander"** e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o BB-BI, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 24 de novembro de 2017, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora (**"CRA DI"** e **"CRA NTN-B"**, respctivamente, e em conjunto, os **"CRA"**) para distribuição pública, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão"**) de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (**"Emissão"**), podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 (**"Devedora"**), em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei 11.076"**), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio alienados pela Vert Créditos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19 (**"Debenturista"**), oriundos de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, emitidas pela Devedora, abaixo descritas. A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização, conforme abaixo definido, a ser celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contato Sr. Flavio Scarpelli e Sra. Eugênia Queiroga, com telefone (11) 3030-7177, site: **www.vortxbr.com** e e-mail: **agentefiduciario@vortxbr.com**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que a Emissão e a Oferta foram aprovadas **(i)** em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972/17-0 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de julho de 2017 e no Jornal "Diário Comercial" na edição de 18 de julho de 2017; e **(ii)** em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 23 de novembro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 19 de dezembro de 2017, sob o nº 571.146/17-0. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora*" (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Debêntures, no valor de R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), emitidas pela Devedora nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*" (**"Escritura de Emissão"**), por meio da qual a Devedora emitiu as Debêntures DI e as Debêntures NTN-B (em conjunto **"Debêntures"**), que corresponderão ao lastro dos CRA DI e dos CRA NTN-B, respectivamente, objeto da presente Emissão, os quais, por sua vez, serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514. As Debêntures foram emitidas em favor da Debenturista, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) posteriormente alienados à Emissora, por meio da aquisição das Debêntures, conforme previsto no *"Contrato de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças"* a ser celebrado entre Debenturista e a Emissora, com anuência da Devedora (**"Contrato de Aquisição de Debêntures"**). **2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da colocação privada das Debêntures em favor da Debenturista, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**) no âmbito da Operação de Securitização. As Debêntures serão adquiridas da Debenturista pela Emissora, que adquirirá todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora (na condição de emissora das Debêntures) por força das Debêntures DI e Debêntures NTN-B (**"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"**, **"Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B"**, respectivamente e, em conjunto, **"Direitos Creditórios do Agronegócio"**), para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Aquisição. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as Debêntures, a serem subscritas pela Debenturista, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora, por sua vez, adquirirá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Debenturista, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iii)** a Emissora realizará (a) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão dos CRA DI, e (b) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, a emissão dos CRA NTN-B, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, por conta e ordem da Debenturista, do preço de aquisição das Debêntures, com os valores decorrentes da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional (**"Preço de Aquisição"**). **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão das Debêntures e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA no âmbito da Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 12 de janeiro de 2018, a qual foi protocolada na JUCESP em 12 de janeiro de 2018. **2.2.** O Patrimônio Separado DI, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelo Fundo de Despesas DI; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável. **2.3.** O Patrimônio Separado NTN-B, conforme definido no Termo de Securitização (em conjunto com o Patrimônio Separado DI, os **"Patrimônios Separados"**), será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B ; **(ii)** pelo Fundo de Despesas NTN-B; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora NTN-B; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **Emissora e Agente Registrador:** VERT Companhia Securitizadora. **Coordenador Líder:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. **Coordenadores:** Banco Bradesco BBI S.A., BB Banco de Investimento S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., em conjunto com o Coordenador Líder. **Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (**"Participantes Especiais"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**). **Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Custodiante: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo - SP; **At.:** Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga; **Telefone:** (11) 3030-7177; **E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com; Site: www.vortxbr.com**. Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone, *website* ou por meio do e-mail informados acima. **Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12. **Número das Séries e da Emissão dos CRA:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA emitidos em cada Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no Termo de Securitização. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA será emitida em uma única Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso as instituições intermediárias da Oferta exerçam a garantia firme de colocação, a alocação dos CRA a serem integralizados, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada nas Taxas Máximas em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos referidos Coordenadores. **Local e Data de Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será dia 20 de março de 2018, conforme será informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**). **Valor Total da Emissão:** Inicialmente, o valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**). A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, e de acordo com definição conjunta da Emissora, Devedora e Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) CRA (**"Opção de Lote Suplementar"**). Em qualquer caso, o valor total dos créditos representados pela emissão das Debêntures deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar. **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Devedora, Emissora e os Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, com a adoção do Sistema de Vasos Comunicantes. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**). **Sistema de Vasos Comunicantes:** A colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada série será definido de acordo com sua demanda, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, e conforme estabelecido pela Devedora, Emissora e os Coordenadores, sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA NTN-B não poderá ser superior à quantidade de CRA referida no item "Quantidade de CRA" acima, devendo, portanto, a quantidade de CRA de cada Série ser subtraída da quantidade total de CRA disponível para a outra Série (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**). **Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**), em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3. **Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**) e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário, nos termos da cláusula 9 do Termo de Securitização: **(i)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI (**"Regime Fiduciário DI"**); e **(ii)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, bem como sobre o Fundo de Despesas NTN-B e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora NTN-B (**"Regime Fiduciário NTN-B"** e, em conjunto com o Regime Fiduciário NTN-B, os **"Regimes Fiduciários"**). **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. **Prazo:** A data de vencimento **(i)** dos CRA DI será em 20 de março de 2023 (**"Data de Vencimento dos CRA DI"**); e **(ii)** dos CRA NTN-B será em 20 de março de 2025 (**"Data de Vencimento dos CRA NTN-B"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, vencimento antecipado e pagamento antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização. **Atualização Monetária e Remuneração:** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"**), de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6 do Termo de Securitização. A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), os CRA DI farão jus a juros remuneratórios sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over* extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), que não deverá exceder o percentual máximo de 99,00% (noventa e nove por cento) (**"Taxa Máxima DI"**), a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* (**"Remuneração dos CRA DI"**), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A partir da primeira Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA NTN-B, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso limitado a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2024, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (**http://www.anbima.com.br**) (**"Taxa Máxima NTN-B"** e, em conjunto com a Taxa Máxima DI, **"Taxas Máximas"**), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (**"Remuneração dos CRA NTN-B"** e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, a **"Remuneração"**). **Pagamento da Remuneração dos CRA:** A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente, nos meses de março e setembro de cada ano, em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 21 de setembro de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI, observadas as datas previstas no Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA NTN-B deverá ser paga anualmente no mês de março de cada ano, em 7 (sete) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 20 de março de 2019 e a última na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, observadas as datas previstas no Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização. **Amortização dos CRA:** O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI ou na Data de Vencimento dos CRA NTN-B, conforme aplicável. **Pagamento Antecipado dos CRA:** Conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme descrito abaixo. **Oferta de Resgate Antecipado:** Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que, nos termos da Cláusula 4.13.1 da Escritura de Emissão, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA NTN-B (exclusivamente em relação aos CRA NTN-B), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, ou à totalidade dos titulares de CRA em Circulação de uma ou ambas as Séries, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, observado que a proposta de resgate antecipado apresentado pela Emissora poderá abranger a totalidade ou parte, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRA emitidos e integralizados, conforme oferta de resgate antecipado das Debêntures apresentada pela Devedora e nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. Na hipótese de manifestação de interesse pelos titulares de CRA na Oferta de Resgate Antecipado em quantidade excedente ao número máximo de CRA a serem resgatadas, será realizado rateio entre os titulares dos CRA que manifestaram interesse na Oferta de Resgate Antecipado, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures. O rateio será conduzido fora da B3. **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, em consequência do exercício pela Devedora do resgate antecipado facultativo realizado nos termos da cláusula 4.13.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Aquisição de Debêntures, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma prevista na cláusula 7.3 e seguintes do Termo de Securitização. Os CRA resgatados antecipadamente em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora. **Vencimento Antecipado:** A Emissora ou Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, observada a cláusula 7.5.2 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.5. e 7.5.1 do Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.5 do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, especialmente para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na Assembleia Geral referida acima, os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na referida Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação, poderão decidir pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B, conforme o caso. Caso referida Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na cláusula 7.5.4 do Termo de Securitização, por qualquer motivo **(i)** não seja instalada em primeira e segunda convocação; ou, **(ii)** dela não resulte decisão no sentido de não decretar o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, conforme o caso, e, consequentemente, da respectiva Série, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis. Caso não haja o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação na respectiva Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures DI ou das Debêntures NTN-B. **Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados:** A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no item 13.1 do Termo de Securitização (**"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"**) ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do evento, uma Assembleia Geral dos CRA DI e/ou uma Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, para deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado NTN-B. A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá sobre a forma de administração e/ou forma de eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme aplicável. A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, será convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA DI ou CRA NTN-B, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B deverão deliberar: **(i)** sobre a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA NTN-B em Circulação, respectivamente; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, respectivamente. A não realização da referida Assembleia Geral, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso. A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B, conforme o caso, e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B, conforme o caso, integrantes do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA de referida Série. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B em Assembleia Geral dos CRA DI ou dos CRA NTN-B: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) que integram o Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado NTN-B, respectivamente; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) que lhe foram transferidos, conforme o caso; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA NTN-B, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA NTN-B detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio NTN-B e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora NTN-B (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado NTN-B) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA DI e/ou CRA NTN-B detidos por cada titular dos CRA. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado NTN-B, conforme o caso, e não recomposição pela Devedora, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas NTN-B, conforme o caso e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1 do Termo de Securitização e o parágrafos acima. **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3; **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.9 do Termo de Securitização. **Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado pela B3, e **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do ambiente de distribuição primária, custódia e negociação secundária de ativos de renda fixa (**"CETIP21"**) administrado e operacionalizado pela B3, e **(b)** do PUMA Trading System (**"PUMA"**), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3. **Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, no montante inicial de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo que **(i)** os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R$500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador; e **(ii)** a oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais encontram-se descritos no Prospecto Preliminar. A garantia firme de colocação dos CRA será prestada pelos Coordenadores, de forma individual, não solidária e sem preferência, conforme os seguintes volumes: **(i)** R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo BB-BI; **(iii)** R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Bradesco BBI; e **(iv)** R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), pelo Santander. Aos eventuais CRA decorrentes do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar são aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. A garantia firme de colocação será prestada pelos Coordenadores proporcionalmente às suas respectivas participações, conforme indicado acima, sem qualquer solidariedade entre eles (i) desde que e somente se satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e (ii) caso após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* não haja demanda de mercado para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados. Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos respectivos Coordenadores, estes a exercerão pela taxa teto proposta para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, Taxa Máxima DI e/ou a Taxa Máxima NTN-B, sendo que a proporção do exercício da garantia firme na Série DI e/ou Série NTN-B ocorrerá a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"**). A Oferta terá início após **(i)** cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Colocação; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na B3; **(iv)** a divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 15ª (décima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**); e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. ***Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*:** Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. A partir da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores e os Participantes Especiais iniciarão procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, para definição **(i)** da taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; **(ii)** do volume da Emissão, considerando a emissão, ou não, conforme o caso, dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e **(iii)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (abaixo definidas) no Procedimento de *Bookbuilding*. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA*" na página 190 do Prospecto Preliminar. Para definição das taxas finais da Remuneração, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA NTN-B indicadas pelos Investidores serão consideradas até ser atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, caso exercidas total ou parcialmente) e observado o previsto no parágrafo acima, serão atendidos as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* para cada uma das Séries. A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e levará em consideração a demanda agregada dos Investidores para as Séries, incluindo a taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores, por meio das intenções de investimento, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA NTN-B não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério dos Coordenadores em conjunto com a Devedora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão a cada um dos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada a ele; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu a intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do envio da intenção de investimento, com relação à taxa de remuneração a ser adotada para apuração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso, pelo Investidor, nas intenções de investimento, observadas as Taxas Máximas. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA NTN-B, conforme o caso seja inferior ao percentual mínimo apontado na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, a respectiva intenção de investimento será cancelada pelos Coordenadores. **Pessoas Vinculadas:** Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes Pessoas **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Debenturista, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**). A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Caso, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. **Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do cadastro no Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Debenturista o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição NTN-B. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Debenturista em favor da Devedora, serão utilizados pela Devedora para a atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076/04. O Agente Fiduciário tem a obrigação de verificar, trimestralmente ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente a partir da verificação do relatório trimestral fornecido pela Devedora, e demais documentos que comprovem a destinação dos recursos, nos termos da Escritura de Emissão. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar ou da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima. **Assembleias Gerais:** Os titulares de CRA DI e CRA NTN-B poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou realizada conjuntamente, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA DI e CRA NTN-B, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a (1) Valor Nominal Unitário e Amortização, (2) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, (3) Data de Vencimento, e (4) Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sua forma de cálculo e procedimentos; **(b)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures DI ou Debêntures NTN-B, em relação a evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures DI ou Debêntures NTN-B; **(c)** a renúncia prévia a direitos dos titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e (d) demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme aqui previstos; **(c)** obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos gerais aplicáveis à Assembleia Geral, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. A Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos titulares de CRA NTN-B que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA NTN-B em Circulação. Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA NTN-B, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA da respectiva Série presentes à Assembleia Geral. Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA NTN-B, conforme o caso, serão tomadas com maioria simples dos CRA em Circulação, da respectiva Série, presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, inclusive deliberação acerca da não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*). Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou titulares de CRA NTN-B em Circulação, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: **(i)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA NTN-B, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento dos CRA DI ou Data de Vencimento dos CRA NTN-B; **(iii)** alterações dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva; e/ou **(iv)** qualquer alteração nestes itens do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral conjunta ou de cada Série, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral. **Fundo de Despesas:** Será constituído **(i)** um Fundo de Despesas DI na Conta Centralizadora DI; e **(ii)** um Fundo de Despesas NTN-B na Conta Centralizadora NTN-B. Na Data de Integralização, a Devedora depositará (x) na Conta Centralizadora DI o Valor do Fundo de Despesas DI; e (y) na Conta Centralizadora NTN-B o Valor do Fundo de Despesas NTN-B. **Classificação de Risco:** A Emissora contratou a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.** (**"Agência de Classificação de Risco"**) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 7, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414 sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAAA(sf)" aos CRA. **Auditores Independentes da Devedora:** Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 7º andar, Torre Norte - Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011. **Auditores Independentes da Emissora:** Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade com sede na Avenida Paulista, nº 37, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-902. **Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Devedora: Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Devedora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras incorporadas por referência no Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA**. **Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora: Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora e, portanto, não foram e não serão obtidas quaisquer manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras incorporadas por referência no Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA. Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 181 a 206 do Prospecto Preliminar.***As datas previstas neste Aviso ao Mercado são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores.***

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539. **4.2.** Não serão admitidos pedidos de reservas e não haverá fixação de lotes máximos ou mínimos para a distribuição pública dos CRA aos Investidores. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação. **4.3.** Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. A regra de rateio acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio e/ou (iii) não sejam considerados Investidores Qualificados.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	15.1.2018
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	15.1.2018
3.	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	15.1.2018
4.	Início do *Roadshow*	23.1.2018
5.	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	02.3.2018
6.	Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*(2)	05.3.2018
7.	Registro da Oferta pela CVM	21.3.2018
8.	Divulgação do Anúncio de Início(3)	22.3.2018
9.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	22.3.2018
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA(4)	23.3.2018
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento (5)	27.3.2018
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3(6)	28.3.2018

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspenção, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Preliminar.
(2) Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta.
(3) Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no *website* da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.
(4) **(i)** data em que será realizada a efetiva subscrição e integralização dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição, bem como **(ii)** a data em que serão entregues e distribuídos os CRA junto ao público.
(5) Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.
(6) A posterior alienação dos CRA eventualmente adquiridos pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme de Subscrição poderá ocorrer no mercado secundário, a partir das datas de início de negociação na B3, conforme previsto acima.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**
  VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
  Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP
  At.: Sras. Martha de Sá Pessoa/Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello/Victória de Sá/Sr. Fábio Bonatto Scaquetti
  Telefone: (11) 3385-1800 - **Fac-símile:** (11) 3385-1800
  Site: www.vert-capital.com
  Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.vert-capital.com, neste *website* clicar em "Emissões" e posteriormente em "1ª e 2ª Séries da 15ª emissão da VERT Companhia Securitizadora".
- **Coordenador Líder**
  XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo -SP
  At.: Sr. Fabio Fukuda
  Telefone: (11) 3526-1300
  E-mail: estruturacao@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br
  ***Website*: www.xpi.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA São Martinho - 1ª e 2ª Séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").
- **Coordenadores**
  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Mauro Tukiyama
  Telefone: (11) 2169-4554
  E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br
  Site: www.bradescobbi.com.br/
  Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA São Martinho III" e em "Prospecto Preliminar").

  BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo/Samuel Arana Meneghine
  Telefone: (11) 4298-7000
  Site: www.bb.com.br
  Link para acesso direto ao Prospecto: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA São Martinho 2018" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar").

  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP
  At.: Alishan Khan
  Tel.: (11) 3553-6518
  E-mail: akhan@santander.com.br
  ***Website*: www.santander.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, localizar o "Prospecto Preliminar da Distribuição Pública da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Securitizadora - CRA São Martinho" e clicar em "*Download* do Prospecto Preliminar").

9. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
  Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
  Site: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm
  Neste *website*, buscar "Vert Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Vert Companhia Securitizadora" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora" com data de referência de 15 de janeiro de 2018.
  ***Website*: www.cetip.com.br -** neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente em "Preliminar da 1ª e da 2ª séries da 15ª emissão" no título Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora.
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br
  Neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora".

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

LUZ